



Câmara Municipal de Guaratuba

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa de monitoramento 24 horas, com cessão de equipamentos.

1.2. O detalhamento e a especificação técnica dos itens se darão conforme quadro referência do item 1.4 e detalhamento do item 1.5, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência e demais anexos.

1.3. A contratação ocorrerá **por item**.

1.4. Quadro referência:

Item	Descrição	Quant.	Un. De medida	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de monitoramento 24 horas c/ cessão de equipamentos	12	Meses	4.820,50	57.846,00

1.5. Detalhamento do serviço a ser prestado e dos equipamentos a serem cedidos e instalados:

1.5.1. Prestação de serviço de segurança e monitoramento eletrônico 24 horas (câmeras e alarmes), compreendendo sistema de alarme, monitoramento por câmeras em tempo real, suporte tático ao local em caso de ocorrência e circuito interno fechado de televisão (CFTV).

1.5.1.1. Constatada possível ocorrência, seja por verificação através das câmeras de segurança ou pelo acionamento do alarme de movimento, a prestadora de serviços terá o prazo de 3 (três) minutos para confirmar a ocorrência junto à Administração da Câmara Municipal de Guaratuba, preferencialmente por telefone.

1.5.1.2. Confirmada a ocorrência ou não obtida resposta na tentativa de contato junto à Administração da Câmara Municipal de Guaratuba no prazo definido, a prestadora de serviços obrigatoriamente deslocará equipe tática à sede do Órgão para verificação da ocorrência no local, no prazo máximo de 7 (sete) minutos.

1.5.2. Instalação dos equipamentos mediante cessão em comodato:

1.5.2.1. 01 (um) gravador de vídeo em rede (NVR) de 16 canais Intelbras.

1.5.2.2. 01 (um) NVR stand alone NVD 3308-P.

1.5.2.3. 05 (cinco) câmeras IP Bullet VIP 1220 FC.

1.5.2.4. 15 (quinze) câmeras IP Dome VIP 1220 D FC.

1.5.2.5. 01 (um) HD Skyhawk 4TB.

1.5.2.6. 04 (quatro) switch 6P 10/100Mbps.



Câmara Municipal de Guaratuba

1.5.2.7. 1220 (mil duzentos e vinte) metros de cabo de rede UTP Cat5e.

1.5.2.8. 01 (um) mini rack 10 polegadas 12U x 40cm.

1.5.2.9. 01 (um) nobreak ATTIV 1200VA Power-Bi – Bivolt.

1.5.2.10. 20 (vinte) caixas VBOX 1100 plástica externa para CFTV.

1.5.2.11. 01 (um) protetor eletrônico com 5 tomadas.

1.5.2.12. 01 (uma) central de alarme smart + teclado + receptora.

1.5.2.13. 01 (um) rádio radi oenge alarme 460Mhz com antena.

1.5.2.14. 01 (um) módulo de linha telefônica para centrais.

1.5.2.15. 01 (uma) bateria 12V / 7A.

1.5.2.16. 01 (uma) sirene branca de teto ou parede.

1.5.2.17. 10 (dez) sensores paradox internos.

1.5.2.18. 500 (quinhentos) metros de cabo CCI 2 pares 4x50.

1.5.3. Os equipamentos cedidos em comodato serão objeto de constante e periódica manutenção e revisão pela prestadora de serviços, a fim de garantir o pleno funcionamento do monitoramento e a cobertura d o perímetro e pontos estratégicos do edifício.

1.5.3.1. Em caso de falha, defeito, mau funcionamento ou mau posicionamento de quaisquer dos equipamentos cedidos em comodato, a prestadora de serviços terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para promover a regularização da situação, mediante conserto, substituição, ajuste ou reposicionamento dos equipamentos.

1.5.4. Após o encerramento definitivo do contrato, a prestadora de serviços restituirá para si os equipamentos cedidos em comodato.

1.5.4.1. A data e hora para a retirada dos equipamentos será previamente combinada com a Contratante e deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato.

1.6. Poderão ser aceitos pela Administração, a seu juízo de conveniência e oportunidade, equipamentos e/ou formas de instalação diversas da prevista neste Termo de Referência, desde que, comprovadamente, sejam mais eficazes, eficientes e/ou modernos, e, primordialmente, que atendam integralmente e na melhor forma técnica as necessidades de segurança e monitoramento desta Câmara Municipal.

1.7. Caso haja divergência entre as especificações contidas neste anexo e as que constam no CATMAT – Código do Material do Sistema Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerão aquelas indicadas no Termo de Referência.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.9. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 57.846,00** (cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e seis reais).

1.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Câmara Municipal de Guaratuba

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de resguardar a integridade do patrimônio público, bem como assegurar a proteção de servidores, autoridades e cidadãos que frequentam as dependências da Câmara Municipal de Guaratuba. Considerando tratar-se de órgão público de relevante função institucional, responsável pela atividade legislativa e fiscalização do Poder Executivo, é imprescindível a adoção de medidas eficazes de prevenção a riscos, tais como furtos, depredações, invasões e demais ocorrências dessa natureza.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. A empresa contratada será responsável por realizar a cessão, a instalação e a manutenção de funcionamento de todo o equipamento e/ou cabeamento necessário para o mais perfeito e fiel cumprimento do objeto desta licitação.

3.2. A empresa contratada será responsável por realizar o monitoramento por câmeras e sistema de alarme (sensores de detecção de movimento), em tempo real, bem como prestar o suporte tático no local em caso de ocorrência, nas condições estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência, sem prejuízo de outras ações preventivas e necessárias para o mais perfeito e fiel cumprimento do objeto desta licitação.

3.3. Os objetos deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Coronel Carlos Mafra, nº 494, Centro, Guaratuba – PR, CEP: 83.280-000.**

3.2.1. Os custos e despesas com o transporte, a entrega e a instalação ocorrerão única e exclusivamente por conta do fornecedor.

3.4. Os produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pelo fornecedor imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do fornecedor pela perfeita execução do contrato.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.1.1. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil equivalente, na forma do art. 95 da Lei 14.133/21.



Câmara Municipal de Guaratuba

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.6.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

4.6.3. O fiscal de contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

4.6.5. O fiscal de contrato deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.7. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.7.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal de contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Câmara Municipal de Guaratuba

4.7.3. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§ 1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf.

4.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

4.14. Gestor do Contrato: **Diego Rene Dalla Libera** – Diretor Geral.

4.15. Fiscal do Contrato: **Maiko Francisco Valim** – Portaria nº 557/2025.

Luis Fabiano Ribas – Portaria nº 557/2025.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, do art. 75 c/c art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

I. Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU);

II. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);

III. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência União);



Câmara Municipal de Guaratuba

IV. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência União), (emitidos no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

5.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.11. Habilitação Jurídica:

5.11.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

5.11.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

OU



Câmara Municipal de Guaratuba

5.11.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12.3. Certidão negativa de Débitos Estaduais;

5.12.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;

5.12.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.12.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.8. Declaração de que atende às exigências legais no que diz respeito a manter cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados pela Previdência Social e para jovem aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, da Lei 14.133/21.

5.12.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.12.9.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



Câmara Municipal de Guaratuba

5.13. Habilitação Ambiental:

5.13.1. Comprovante de licenciamento ambiental atualizado, quando exigível à atividade exercida, nos termos da Resolução 237 do CONAMA, artigo 5º, artigo 25, § 5º, inciso I, e artigo 137, VI, todos da Lei 14.133/21.

5.13.1.1. Não sendo exigível o licenciamento ambiental em razão da atividade exercida (federal, estadual ou municipal), o licitante entregará Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental.

5.14. Habilitação Técnica:

5.14.1. No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por contratante pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado e/ou prestado serviços e cumprido integralmente as suas obrigações junto à administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao contratado as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o setor jurídico da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Câmara Municipal terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



Câmara Municipal de Guaratuba

6.2. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à entrega dos produtos e/ou à execução dos serviços contratados.

7.1.2. A contratada deverá dispor de todos os equipamentos e materiais para à plena execução do objeto contratual.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor;

7.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

7.1.8.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.8.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

7.1.8.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;



Câmara Municipal de Guaratuba

7.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

7.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.11. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo contratante para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

7.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

8. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 2018)

8.1. A prestadora de serviços se compromete a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer informações, dados, imagens, rotinas, senhas de acesso, sistemas e tecnologias de propriedade da outra parte, ou aos quais tenham acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los a terceiros sem a autorização prévia e expressa da parte Contratante.

8.2. Para a execução dos serviços de monitoramento, a prestadora de serviços poderá coletar, armazenar e processar dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a: imagens, gravações de áudio, dados biométricos, nomes e documentos dos usuários e frequentadores do local monitorado.

8.3. A prestadora de serviços se compromete a:

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para as finalidades específicas de prestação dos serviços de monitoramento contratados, conforme as instruções documentadas da Contratante;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado;
- c) Comunicar à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;



Câmara Municipal de Guaratuba

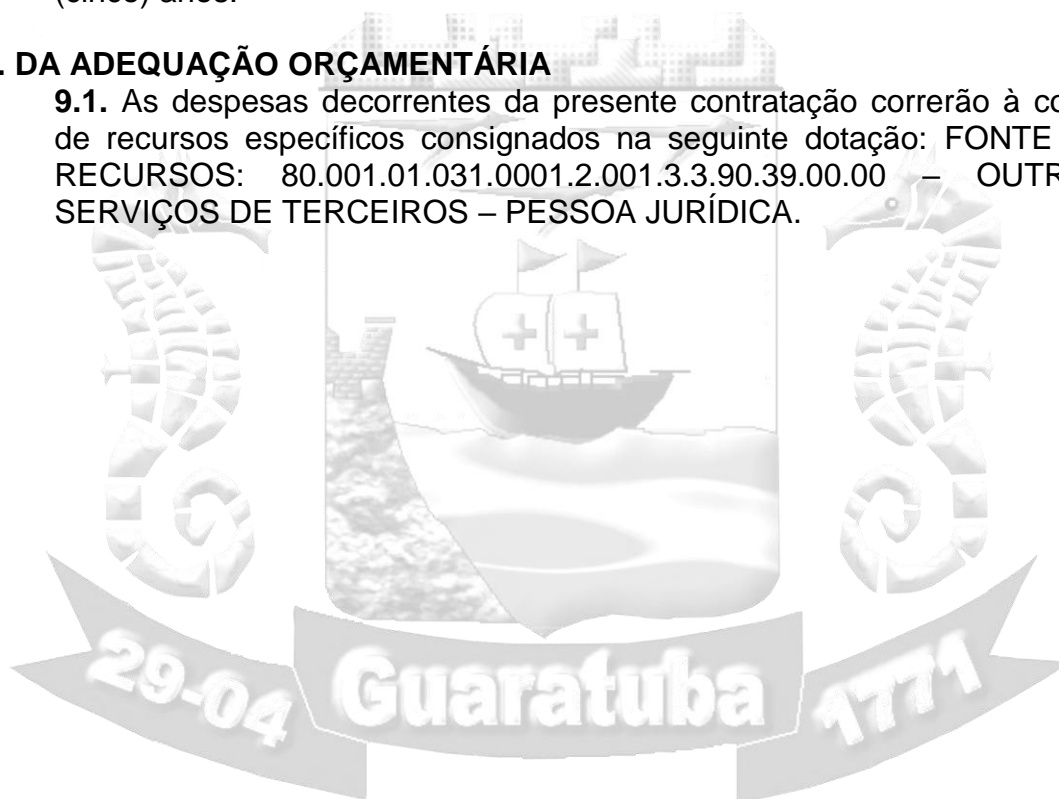
d) Excluir ou devolver de forma segura todos os dados pessoais e gravações ao término do contrato, resguardados apenas os casos em que houver obrigação legal de retenção.

8.4. A prestadora de serviços não poderá compartilhar, vender ou ceder os dados e imagens coletados a terceiros, exceto nos casos em que houver ordem judicial, requisição de autoridade policial ou quando o compartilhamento for estritamente necessário para o cumprimento das obrigações contratuais (ex: empresas de armazenamento em nuvem/data centers), garantindo que estes terceiros também possuam políticas de segurança compatíveis.

8.5. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após o término ou rescisão deste Contrato, por um período de 5 (cinco) anos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação: FONTE DE RECURSOS: 80.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



REPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Servidor: Paulo Eduardo Schimanski

Cargo: Auxiliar Administrativo

Lotação: Diretoria de Licitação e Compras – Decreto nº 276

Paulo Eduardo Schimanski
Auxiliar Administrativo
Matrícula 103.571



Câmara Municipal de Guaratuba

ANEXO I

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo licitante são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica:

1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3. Certidão negativa de Débitos Estaduais;

1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;

1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Câmara Municipal de Guaratuba

1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.8. Declaração de que atende às exigências legais no que diz respeito a manter cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados pela Previdência Social e para jovem aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, da Lei 14.133/21.

1.2.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.9.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. Habilitação Ambiental:

1.3.1. Comprovante de licenciamento ambiental atualizado, quando exigível à atividade exercida, nos termos da Resolução 237 do CONAMA, artigo 5º, artigo 25, § 5º, inciso I, e artigo 137, VI, todos da Lei 14.133/21.

1.3.1.1. Não sendo exigível o licenciamento ambiental em razão da atividade exercida (federal, estadual ou municipal), o licitante entregará Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental.

1.4. Habilitação Técnica:

1.4.1. No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por contratante pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado e/ou prestado serviços e cumprido integralmente as suas obrigações junto à administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação.



Câmara Municipal de Guaratuba

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA E A EMPRESA **XXXXXXX**.

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, representa pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor. RICARDO DE BORBA, CPF nº 056.814.749-92, e a empresa **XXXXXXX** nos termos da Lei 14.133/2021 e legislação pertinente, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.177.771/0001-46, com sede à Rua Cel. Carlos Mafra, 494, Centro, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Ricardo de Borba.

CONTRATADA: **XXXXXXX** pessoa jurídica do direito privado, CNPJ **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede à Rua **XXXXXXX**, nº **XX**, bairro **XXXXXXX**, **XXXXXXX** – **XX**, CEP **XX.XXX-XXX**, e-mail: **XXXXXXX@XXXX.XXX**, telefone: **XXXXXXX**, neste ato devidamente representada por seu representante legal **XXXXXXX**, cpf: **XXX.XXX.XXX-XX**, abaixo assinado e de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa de monitoramento 24 horas, com cessão de equipamentos, nos termos da tabela abaixo e do detalhamento dos itens, conforme condições e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	Un. De medida	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de monitoramento 24 horas c/ cessão de equipamentos	12	Meses	4.820,50	57.846,00

1.2. Detalhamento do serviço a ser prestado e dos equipamentos a serem cedidos e instalados:

1.2.1. Prestação de serviço de segurança e monitoramento eletrônico 24 horas (câmeras e alarmes), compreendendo sistema de alarme, monitoramento por câmeras em tempo real, suporte tático ao local em caso de ocorrência e circuito interno fechado de televisão (CFTV).

1.2.1.1. Constatada possível ocorrência, seja por verificação através das câmeras de segurança ou pelo acionamento do



Câmara Municipal de Guaratuba

alarme de movimento, a prestadora de serviços terá o prazo de 3 (três) minutos para confirmar a ocorrência junto à Administração da Câmara Municipal de Guaratuba, preferencialmente por telefone.

1.2.1.2. Confirmada a ocorrência ou não obtida resposta na tentativa de contato junto à Administração da Câmara Municipal de Guaratuba no prazo definido, a prestadora de serviços obrigatoriamente deslocará equipe tática à sede do Órgão para verificação da ocorrência no local, no prazo máximo de 7 (sete) minutos.

1.2.2. Instalação dos equipamentos mediante cessão em comodato:

1.2.2.1. 01 (um) gravador de vídeo em rede (NVR) de 16 canais Intelbras.

1.2.2.2. 01 (um) NVR stand alone NVD 3308-P.

1.2.2.3. 05 (cinco) câmeras IP Bullet VIP 1220 FC.

1.2.2.4. 15 (quinze) câmeras IP Dome VIP 1220 D FC.

1.2.2.5. 01 (um) HD Skyhawk 4TB..

1.2.2.6. 04 (quatro) switch 6P 10/100Mbps.

1.2.2.7. 1220 (mil duzentos e vinte) metros de cabo de rede UTP Cat5e.

1.2.2.8. 01 (um) mini rack 10 polegadas 12U x 40cm.

1.2.2.9. 01 (um) nobreak ATTIV 1200VA Power-Bi – Bivolt.

1.2.2.10. 20 (vinte) caixas VBOX 1100 plástica externa para CFTV.

1.2.2.11. 01 (um) protetor eletrônico com 5 tomadas.

1.2.2.12. 01 (uma) central de alarme smart + teclado + receptora.

1.2.2.13. 01 (um) rádio radi oenge alarme 460Mhz com antena.

1.2.2.14. 01 (um) módulo de linha telefônica para centrais.

1.2.2.15. 01 (uma) bateria 12V / 7A.

1.2.2.16. 01 (uma) sirene branca de teto ou parede.

1.2.2.17. 10 (dez) sensores paradox internos.

1.2.2.18. 500 (quinhentos) metros de cabo CCI 2 pares 4x50.

1.2.3. Os equipamentos cedidos em comodato serão objeto de constante e periódica manutenção e revisão pela prestadora de serviços, a fim de garantir o pleno funcionamento do monitoramento e a cobertura do perímetro e pontos estratégicos do edifício.

1.2.3.1. Em caso de falha, defeito, mau funcionamento ou mau posicionamento de quaisquer dos equipamentos cedidos em comodato, a prestadora de serviços terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para promover a regularização da situação, mediante conserto, substituição, ajuste ou reposicionamento dos equipamentos.

1.2.4. Após o encerramento definitivo do contrato, a prestadora de serviços restituirá para si os equipamentos cedidos em comodato.

1.2.4.1. A data e hora para a retirada dos equipamentos será previamente combinada com a Contratante e deverá ocorrer no



Câmara Municipal de Guaratuba

prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato tem **vigência de 12 (doze) meses**.

2.2. Havendo interesse público e necessidade por parte da Contratante, o objeto desse contrato poderá ser aditivado, inclusive na forma do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não se admite a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, V E VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. Do valor:

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, devidos pela execução de todos os serviços a serem prestados e/ou equipamentos a serem cedidos e instalados.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive mão de obra, insumos, produtos e materiais, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Câmara Municipal, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Da forma de pagamento:

5.2.1. A forma de pagamento se dará **mensalmente**, mediante relatório atestado pelo fiscal de contratos.

5.2.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.2.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Do prazo de pagamento:



Câmara Municipal de Guaratuba

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Câmara Municipal.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação de despesa.

5.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando a Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.4. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. Das condições de pagamento:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Contratante deverá comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e da Contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Câmara Municipal deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta;
- II. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade; proibição de contratar com o Poder Público, bem como a existência de ocorrências impeditivas indiretas.



Câmara Municipal de Guaratuba

5.4.6.1 A eventual perda das condições das alíneas “a” e “b” não enseja, por si, retenção de pagamento pela Câmara Municipal (§1º do art. 8º da IN nº 77, de 2021).

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.4.10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica (§ 6º do art. 7º da IN nº 77, de 2021).

5.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL (ART. 92, V, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. Dado o tempo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, não haverá reajuste do(s) valores contratualmente previstos durante o período de execução contratual.

6.4.1. Havendo a celebração de termo aditivo que prorogue a vigência do contrato, o valor do objeto poderá ser reajustado por acordo entre as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações, prazos e condições assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato, Termo de Referência e demais anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Câmara Municipal terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações, prazos e condições constantes deste Contrato, do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Reunir-se com os representantes da Câmara Municipal de Guaratuba, sempre que necessário, para se inteirar do assunto a ser



Câmara Municipal de Guaratuba

tratado durante a mesma, bem como para receber as instruções necessárias à adequada prestação do serviço.

8.1.2. Prestar o serviço com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes.

8.1.3. Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas e previdenciários.

8.1.4. Notificar a Contratante, por escrito, no prazo definido no Termo de Referência, da ocorrência de quaisquer fatores que possam impedir a execução dos serviços.

8.1.5. Corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, atendendo prazos fixados pela Contratante.

8.1.6. Realizar as atividades propostas com esmero e perfeição, conforme as disposições do Termo de Referência.

8.1.7. Fornecer, sem ônus para a Contratante, em caso de má execução dos serviços, novo serviço com as devidas correções.

8.1.8. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre os serviços decorrentes, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária.

8.1.9. Responsabilizar-se em não divulgar qualquer item do serviço de que trata esta licitação sem autorização prévia da Coordenação de Comunicação Social da Contratante.

8.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato,



Câmara Municipal de Guaratuba

junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- III. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- IV. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo Contratante para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

8.1.22. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1. Todas as especificações do objeto contidas no Termo de Referência e na proposta enviada pelo licitante vinculam o contratado, na forma do artigo 92, II, da Lei 14.133/21.



Câmara Municipal de Guaratuba

10.2. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.2.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.2.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;
- 10.2.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.2.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.12.** Omitir-se injustificadamente gerando potencial retardamento na execução ou entrega do objeto, a fornecer as informações solicitadas pela Administração Pública dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ou outro prazo legal, no que couber, ou, ainda, outro prazo acordado pelas partes, a contar da ciência, preferencialmente via e-mail com marcação de “entrega” e “leitura” confirmadas ou outra forma de contato com comprovante de recebimento.
- 10.2.13.** O Contratante é responsável por manter atualizados seu endereço físico, eletrônico e demais meios de contato.
- 10.2.14.** Deixar de prestar a devida assistência diante das garantias legais e/ou contratualmente estabelecidas quanto aos fatos ou vícios do produto.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 10.3.1.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.3.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 9.1.2 a 9.1.7 do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal Pública direta e indireta de todos os entes federativos,



Câmara Municipal de Guaratuba

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3.4. Multa:

10.3.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.3.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§ 9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

10.9.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



Câmara Municipal de Guaratuba

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Câmara Municipal, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1. O contrato se extingue quando findado o prazo contratual (12 meses), independentemente da requisição ou não do(s) serviços e/ou objetos pela Contratante.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara Municipal providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Câmara Municipal optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Câmara Municipal de Guaratuba

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios deste Poder Legislativo Municipal, na dotação abaixo discriminada:

RECURSOS: 80.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contrato poderá ser objeto de Aditivo Contratual.

14.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do Poder Legislativo Municipal na rede mundial de computadores (internet).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 2018)

16.1. A Contratada se compromete a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer informações, dados, imagens, rotinas, senhas de acesso, sistemas e tecnologias de propriedade da outra parte, ou aos quais tenham acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los a terceiros sem a autorização prévia e expressa da parte Contratante.

16.2. Para a execução dos serviços de monitoramento, a Contratada poderá coletar, armazenar e processar dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a: imagens, gravações de áudio, dados biométricos, nomes e documentos dos usuários e frequentadores do local monitorado.

16.3. A Contratada se compromete a:

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para as finalidades específicas de prestação dos serviços de monitoramento contratados, conforme as instruções documentadas da Contratante;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado;
- c) Comunicar à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d) Excluir ou devolver de forma segura todos os dados pessoais e gravações ao término do contrato, resguardados apenas os casos em que houver obrigação legal de retenção.

16.4. A Contratada não poderá compartilhar, vender ou ceder os dados e imagens coletados a terceiros, exceto nos casos em que houver ordem judicial, requisição de autoridade policial ou quando o compartilhamento for estritamente necessário para o cumprimento das obrigações contratuais (ex: empresas de armazenamento em nuvem/data centers), garantindo que estes terceiros também possuam políticas de segurança compatíveis.

16.5. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após o término ou rescisão deste Contrato, por um período de 5 (cinco) anos.



Câmara Municipal de Guaratuba

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaratuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Guaratuba, xxxx de xx de 2026.

Vereador Ricardo de Borba
Presidente
Câmara Municipal de Guaratuba

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

(NOME DA EMPRESA)

1. GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Diego Rene Dalla Libera
Cargo: Diretor Geral – Ato nº 31/2025 – Portaria nº 557/2025
2. FISCAL DE CONTRATO:
Nome: Luis Fabiano Ribas
Cargo: Fiscal de Contratos – Portaria nº 557/2025
3. FISCAL DE CONTRATO:
Nome: Maiko Francisco Valim
Cargo: Fiscal de Contratos – Portaria nº 557/2025